Lagarto, 01 de outubro de 1982.

Lei nº 151/82

"Reajusta os vencimentos e vantagens fixas do Quadro Especial do Magistério e dá outras providências correlatas."

José Vicente de Carvalho, Prefeito Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados em 100% (cem por cento), os vencimentos e vantagens fixas do pessoal do Quadro Especial do Magistério e, decorrente do Estatuto do Magistério criado pela Nº 76, de 16 de setembro de 1976.

Parágrafo Único - A elevação salarial de que trata o "caput" do artigo 1º desta lei, será efetuada em duas parcelas iguais de 50% (cinquenta por cento), vigorando a primeira a partir de 1º de outubro de 1982, e a segunda parcela a partir de 1º de janeiro de 1983.

Art. 2º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta lei serão desprezados as frações de cruzeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando ainda o Executivo autorizado a abrir crédito adicionais, suplementares até o limite de cr$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Cruzeiros), observando o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, porém seus efeitos legais vigorarão desde 1º de outubro de 1982

Prefeito Municipal

Diretora de Administração